



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 277/2004

Define regras para parcelamento de dívida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado que os servidores públicos municipais celetistas que, na data de janeiro de 1995, já contavam com mais de 60 (sessenta) anos de idade poderão, caso desejarem, solicitar transferência para o regime estatutário.

§ 1.º - Esta solicitação poderá ser realizada por simples ofício, protocolado junto à Coordenadoria de Pessoal, que encaminhará o processo para parecer jurídico e edição de portaria pelo prefeito municipal.

§ 2.º - Após o ingresso no regime estatutário, estes servidores passarão a ter todos os direitos pactuados em lei, independentemente de carência, ficando o NatPrevi com a responsabilidade de iniciar processo administrativo de compensação financeira junto ao INSS.

Art. 2.º Fica definida e aprovada a metodologia de cálculo da atualização monetária de dívida previdenciária do município ao NatPrevi, na forma dos anexos III, IV, V, VI, VII e VIII do presente diploma legal.

§ 1.º - A dívida total do município perante ao NatPrevi, atualizada até 28/03/2004, soma R\$ 1.462.025,05 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e vinte e cinco reais e cinco centavos), que será quitada em até 300 (parcelas) parcelas mensais, devido ao não recolhimento de contribuições diversas, definidas nos anexos III, IV, V e VI desta lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

§ 2.º - O anexo VIII define as projeções de amortização e juros ao longo do tempo, para a correta contabilização dos recursos a serem pagos, definindo que a correção inflacionária será atualizada mensalmente pelo Instituto de Previdência e comunicada à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, a fim de preservar o valor inicial ora parcelado.

§ 3º - Após o fechamento de cada mês, o NatPrevi terá 15 (quinze) dias úteis para informar ao tesouro municipal o valor da parcela mensal, devidamente atualizada pelo IPCA/IBGE, e este terá 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 4º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais, aplica-se as penalidades estatuídas nos artigos 79 a 82 da lei municipal 191/2002.

§ 5º - O município poderá amortizar a dívida ora parcelada sempre que achar necessário ou conveniente, bastando para isso que o Instituto de Previdência informe o valor da parcela a ser paga, de acordo com a metodologia financeira aprovada por esta lei.

Art. 3.º Fica o poder executivo autorizado, na eventualidade da existência de qualquer crédito junto ao NatPrevi, proceder a cobrança devidamente atualizada através de decreto.

Parágrafo Único - O município fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento de 2004 para que o instituto indenize o tesouro municipal, se for o caso.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Município de Natividade – RJ, 30 de abril de 2004.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade – Gabinete do Prefeito
Praça Ferreira Rabello n.º 04, Centro CEP.: 28.380-000, Natividade - RJ
Tel/Fax.: (22) 3841-1051 – e-mail: smg@natividade.rj.gov.br
Site: www.natividade.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DA LEI N.º

277/2004:

RESULTADO DA REAVALIAÇÃO
ATUARIAL DO PLANO DE
BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO
DE NATIVIDADE, COM
INATIVOS, ELABORADA PELA
CNM – CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DE MUNICÍPIOS.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO II DA LEI N.º

277/2004:

RESULTADO DA REAVALIAÇÃO
ATUARIAL DO PLANO DE
BENEFÍCIOS DO MUNICÍPIO
DE NATIVIDADE, SEM
INATIVOS, ELABORADA PELA
CNM – CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DE MUNICÍPIOS.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO III DA LEI N.º
277/2004:

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA
REFERENTE A PARTE DO
SERVIDOR DO 13.º
SALÁRIO/2000 E
DEZEMBRO/2000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV DA LEI N.º

277/2004:

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA
REFERENTE A EMPRÉSTIMO
NÃO QUITADO TOMADO PELO
MUNICÍPIO EM 1998 JUNTO
AO NATPREVI



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO V DA LEI N.º
277/2004:

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA
REFERENTE A PARTE
PATRONAL DE
NOVEMBRO/1998 A
DEZEMBRO/2000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI DA LEI N.º

277/2004:

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA
REFERENTE A
CONTRIBUIÇÕES NÃO
RECOLHIDAS DURANTE O
EXERCÍCIO DE 2004



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII DA LEI N.º

277/2004:

FINANCIAL INDICATORS –
PROJEÇÕES ECONÔMICAS
PARA ÍNDICES
INFLACIONÁRIOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII DA LEI N.º

277/2004:

DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA
CONSOLIDADA (PARTE DO
SERVIDOR, EMPRÉSTIMO,
PARTE PATRONAL E
CONTRIBUIÇÕES DE 2004) –
ATUALIZADA EM 28/03/2004,
E DEFINIÇÃO DO FLUXO DE
PAGAMENTOS MENS AIS